



**Boletim de Pessoal de 1º de julho de 2019.**

**INSTRUÇÃO Nº 186, DE 29 DE JUNHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, a que se refere o processo nº 00391-00024240/2017-63:

I – Andrielly de Souza Castro, Diretora da DIPOM/SUCON, matrícula nº 169.0970-4;

II – Saulo Guilherme de Freitas, Chefe do Núcleo de Manutenção, matrícula nº 191537-1;

**Art. 2º** O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2019, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores aqui designados deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações definidas neste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**  
Presidente



**Boletim de Pessoal de 1º de julho de 2019.**

**INSTRUÇÃO Nº 187, DE 29 DE JUNHO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.10/2019, a que se refere o processo nº 00391-00024240/2017-63:

I – Luiz Felipe Blanco Alencar, Analista Ambiental - Educador Ambiental, matrícula nº 195.158-0;

II – Aline Barreto, Analista Ambiental - Educadora Ambiental, matrícula nº 183.974-8;

III - Andrielly de Souza Castro, Diretora da DIPOM/SUCON, matrícula nº 169.0970-4;

IV - Saulo Guilherme de Freitas, Chefe do Núcleo de Manutenção, matrícula nº 191537-1;

**Parágrafo Único.** Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao subitem I, do item 1.2, da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.10/2019, ficando a cargo dos servidores designados nos incisos III e IV deste artigo o acompanhamento das ações previstas no subitem II, do item 1.2 do referido Termo de Compromisso.

**Art. 2º** O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.10/2019, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.10/2019, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no subitem II do item 1.2 do Termo de Compromisso 100.10/2019 deverão manter registro de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação



**Boletim de Pessoal de 1º de julho de 2019.**

todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**  
Presidente